

RECEBI O ORIGINAL

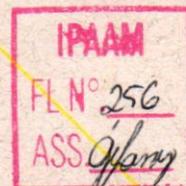
Em: 17 / 07 / 2024

Dagniba Trindade



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 538/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Premoldados da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Sol Nascente, nº 1019, Vivenda Verde, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.509-0

FONE: (92) 3 [REDACTED]-8 [REDACTED]

FAX: (92) 3 [REDACTED]-8 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 3753/T/11

ATIVIDADE: Indústria de Material do Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Sol Nascente, nº 1019, Vivenda Verde, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações, estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 538/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3753/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do COMANA, e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
12. Comunicar imediatamente ao IPAAM, em caso de ocorrência de sinistro.
13. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, o Relatório Técnico de Monitoramento dos serviços de execução para manutenção na área do empreendimento, acompanhados de documentação comprobatória, cronograma das ações, registro fotográfico e demais informações pertinentes, a ser realizado **semestralmente**, devendo ser acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, da atividade desenvolvida, emitido pelo IBAMA.
 - b) Relatório circunstanciado com imagens, da adequação para implantação de equipamentos da atividade e do Kit Sopep, assim que executado.
 - c) Identificar e sinalizar o empreendimento na área externa do empreendimento, assim como, sinalizar e demarcar as áreas das usinas.
 - d) Planta de situação/localização do imóvel, georreferenciada, impressa em escala compatível, mínimo: limites do imóvel Reserva Legal, Área a ser suprimida, Áreas de Preservação Permanente (APP) e Área do Projeto a ser implantado (caso haja, desconsiderar ARL em imóveis urbanos com atividades urbanas). Arquivos vetoriais, em formato shapefile, entregues em mídia digital (CD-R ou DVD-R)
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Autos de Vistorias do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL conforme Termo de Referência do IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Reapresentar, o Plano de Emergência Individual - PEI conforme Resolução CONAMA Nº 398/2008 tendo em vista o estabelecido no ANEXO IV, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 120 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade produtiva da empresa.
 - b) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário (se este ocorrer).
 - c) Cadastro na atividade (Modelo IPAAM).
 - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de relatório de execução das atividades propostas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM).